



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 149


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 579 - DE: 13.11.2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 016 DE 03 DE MAIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

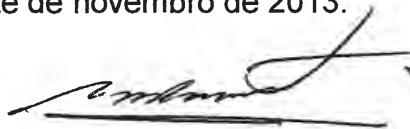
FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 016 de 03 de maio de 1999, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º) – O não cumprimento da presente Lei, acarretará multa correspondente a 20 (vinte) UFESPs, na reincidência o valor será de 50 (cinquenta) UFESPs, mais a taxa de retirada do entulho ou lixo do local.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos treze de novembro de 2013.



ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. PUBLICADA E ARQUIVADA NO LIVRO PRÓPRIO, DATA SUPRA.


ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA
Diretor Departamento Administrativo